14. ACORDO DE PARCERIA A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO D3E BRAGA E A ECG COOPERATIVA CULTURAL CRL:

Submete à consideração do Executivo Municipal o acordo de colaboração a celebrar entre o **Município de Braga** e **ECG – Cooperativa Cultural CRL,** que tem por objeto a definição da parceria, no que respeita ao tipo de serviços prestados, no âmbito dos cartões Sénior e Família Numerosa.

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Entre

O Município de Braga, pessoa coletiva nº. 506 901 173, com sede na Praça do Município, em Braga, representada pelo seu Presidente Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, doravante designada por Câmara Municipal de Braga,

e

ECG – Cooperativa Cultural CRL, pessoa colectiva nº. 513 451 609, cooperativa multisetorial com a certidão permanente com o código de acesso 3076-5465-8011 e sede na Rua do Raio, 301, Ed. Rechicho, 2.º, Sl 17C, da cidade de Braga, doravante designada por ECG, neste acto representada pelo seu administrador único, com poderes bastantes para o acto, Manuel Fausto de Sousa Moura, N.I.F. 104 558 156, residente na Rua das Forças Armadas, 112 – Rc, Dt.º, da cidade de Braga.

CONSIDERANDO:

a) Os Regulamentos Municipais do Cartão Família Numerosa e Cartão Sénior;
b) Os poderes deles resultantes quanto à possibilidade desta Câmara Municipal celebrar acordos com entidades públicas ou privadas no que tange ao alargamento dos benefícios previstos nos aludidos Regulamentos;
c) As atribuições do Município nomeadamente nos domínios da cultura e ciência, tempos livres e desporto, saúde e ação social;
d) Que a prossecução do interesse público também se alcança com a cooperação e colaboração com terceiras entidades públicas ou privadas.

É celebrado o presente acordo, que enquadrado pelos considerandos supra enunciados, se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objeto a definição das condições da parceria entre a Câmara Municipal de Braga e a ECG, no que respeita ao tipo de serviços prestados, no âmbito dos cartões Sénior e Família Numerosa.

Cláusula Segunda

Para efeito do presente Acordo a ECG compromete-se a conceder aos titulares dos Cartões Sénior e Família Numerosa um desconto nos serviços praticados pela cooperativa nos termos do documento anexo ao presente acordo.

17/06/22

Cláusula Terceira

1 – Para terem acesso às condições previstas no número anterior os interessados devem fazer prova de que são titulares do respetivo cartão, mediante a sua apresentação.

2- O pagamento pelos serviços prestados é da responsabilidade do titular do cartão.

Cláusula Quarta

A Câmara Municipal de Braga compromete-se a publicitar os seus parceiros, no âmbito deste projeto, através dos meios tidos por adequados, designadamente no sítio do Município.

Cláusula Quinta

O presente Acordo tem a duração de um ano, sendo renovado automaticamente, salvo se uma das partes e a qualquer tempo pretender denunciar este contrato mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias sobre a data em que operam os seus efeitos, não tendo a outra parte direito a qualquer indemnização.

Câmara Municipal de Braga, 21 de junho de 2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA,

DR. RICARDO BRUNO ANTUNES MACHADO RIO

A ECG – Cooperativa Cultural CRL

MANUEL MOURA

ANEXO

- **10% de desconto nas propinas** de frequência em cadeiras da Universidade Sénior;

- **15% de desconto nos serviços prestados pelo nosso Gabinete de Apoio ao Contribuinte**, nomeadamente:

- No apoio à elaboração de ofícios/recursos/requerimentos dirigidos a entidades públicas e privadas;
- Nos custos de organização de processos relativos a pedidos de reforma de cidadãos nacionais (titulares do cartão e seus familiares diretos) que tenham trabalhado no estrangeiro (incluindo prova de vida sempre que exigido pelos serviços respetivos).

- **Oferta da instalação/atualização de sistemas operativos e ferramentas de produtividade office** (ambos "Open Source") em computadores de secretária e portáteis (oferta alargada ao agregado familiar do titular do cartão).

ECG - Cooperativa Cultural CRL

ESTATUTOS

(versão aprovada na AG de 04 de julho de 2016)

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÕES E FINS
ARTIGO 1º

1. A "ECG – Cooperativa Cultural CRL" é uma cooperativa que se rege por estes estatutos, regulamento (s) interno (s), Código Cooperativo e demais legislação aplicável.
2. A Cooperativa é multi-sectorial, atua no ramo cultural e no ramo de serviços (sendo quanto aos seus membros uma cooperativa de produtores e de utentes de serviços) optando pelo primeiro para efeitos de integração em cooperativas de grau superior.
3. A denominação da Cooperativa poderá ser indicada abreviadamente através das iniciais "ECG, CRL", "ecgcoop.org" na Internet ou, ainda, "European Citizens Group".
4. A Cooperativa tem a sua sede na União das Freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto), concelho de Braga, na Rua do Raio, 301 – Ed. Rechicho, 2.º – 17C, 4710-923 Braga, podendo deslocar a mesma, por meio de deliberação da Direção, dentro do mesmo concelho ou para um concelho limítrofe, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências ou delegações, ou outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO 2º

O **objeto social traduz-se** na satisfação, sem fins lucrativos, das necessidades económicas, sociais ou culturais dos seus membros, **na realização das iniciativas a seguir mencionadas** podendo realizar operações com terceiros:

- **Culturais**, entre elas, o apoio, dinamização e divulgação da criatividade artística gerada através da música, da dança, do teatro, que estimule o respeito pela diversidade cultural e promova a integração e a inclusão na comunidade; a investigação e educação para o desenvolvimento; a prevenção e combate à violência doméstica e ao tráfico de seres humanos; a promoção da igualdade de género, do diálogo intercultural, da igualdade de oportunidades e da defesa dos direitos humanos; Apoio social e solidário à comunidade imigrante e emigrante; Exposições, organização e divulgação de eventos artísticos.
- **Serviços**, entre eles, a informação e difusão de programas de apoio social e empresarial; A exploração de estabelecimentos turísticos, hoteleiros e similares; A assistência Técnica; O comércio justo e consumo responsável; A mediação de seguros (vida e não-vida) e serviços financeiros (dentro dos limites permitidos por lei e sem o exercício de atividades exclusivas das instituições de crédito); A consultoria e representação de pessoas singulares ou coletivas; Promoção dos direitos e interesses específicos dos imigrantes; A formação formal, informal e ao longo da vida.

ARTIGO 3º

A Cooperativa durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E JOIA

ARTIGO 4º

1. O capital social é variável e ilimitado no montante mínimo inicial de 2.500,00€ e é representado por títulos de capital com o valor unitário de cinco euros.
2. O valor da joia é de 50 euros para os cooperadores singulares e de 150 euros para os cooperadores pessoas coletivas, podendo estes valores ser alterados anualmente por decisão da Direção.

ARTIGO 5º

A entrada mínima de capital a subscrever pelos membros efetivos individuais não poderá ser inferior a cem títulos de capital, sendo de duzentos títulos a entrada mínima a subscrever pelos membros efetivos coletivos.

ARTIGO 6º

1. O cooperador efetivo obriga-se a subscrever pelo menos 1/5 do capital no ato da admissão, podendo ser os restantes 4/5 ser subscritos durante o prazo máximo de quatro anos.
2. Os títulos de capital serão transmissíveis nos termos do disposto no Código Cooperativo e mediante autorização da Direção.

ARTIGO 7º

Por deliberação da Assembleia Geral, e para melhor prossecução dos seus fins, poderá a Cooperativa emitir Títulos de Investimento nos termos do Código Cooperativo.

CAPÍTULO III

DOS COOPERADORES

ARTIGO 8º

Podem ser membros da Cooperativa as pessoas jurídicas, singulares ou coletivas que, preenchendo os requisitos e condições previstos no Código Cooperativo e nos presentes estatutos, voluntariamente declarem perante o órgão competente a sua aceitação e desejo de assumir tal qualidade.

ARTIGO 9º

Os cooperadores são qualificados como:
a) Efetivos;
b) Honorários;
c) Beneméritos;
d) Voluntários.

ARTIGO 10º

1. Consideram-se membros efetivos da cooperativa as pessoas singulares ou coletivas cuja atividade profissional seja adequada à prossecução da atividade social da Cooperativa e, ainda, todas aquelas que requerendo a sua admissão à Direção, nos termos estatutários, esta reconheça, fundamentadamente, condições e idoneidade para serem membros.
2. Consideram-se membros não-efetivos os cooperadores:

• **Honorários**

Qualquer individualidade que tenha prestado bons e relevantes serviços à Cooperativa e sejam como tal proclamados pela Assembleia Geral com votação de pelo menos 2/3 dos cooperadores efetivos presentes ou representados.

• **Beneméritos**

Qualquer pessoa singular ou coletiva que contribua com valores, bens móveis, imóveis, ou serviços para o desenvolvimento dos objetivos da Cooperativa aplicando-se o mesmo regime de admissão previsto para os membros honorários.

• **Voluntários**

Qualquer pessoa singular ou coletiva que contribua com uma quota anual de valor definido em regulamento interno destinada a apoiar o desenvolvimento dos objetivos da Cooperativa aplicando-se o mesmo regime de admissão previsto para os membros honorários.

ARTIGO 11º

1. Os cooperadores Honorários, Beneméritos e Voluntários estão isentos do pagamento de jóia.
2. Sem prejuízo do disposto no nº1, todos os cooperadores estão obrigados ao pagamento da jóia de admissão que a Direção proponha anualmente na oportunidade da aprovação do Plano e Orçamento e nos termos do ponto 2. do art.º 4.º destes estatutos.

ARTIGO 12º

1. A admissão como membro da Cooperativa é da competência da Direção, mediante proposta assinada pelo candidato.
2. Da deliberação da Direção cabe recurso para a primeira assembleia geral que se realize após a deliberação, por iniciativa do interessado ou de qualquer cooperador.

Parágrafo único - Em caso algum poderá ser admitido como membro pessoa que tenha sido legitimamente excluída há menos de três anos

ARTIGO 13º

1. São direitos dos membros efetivos da Cooperativa:
a) Participar nas assembleias gerais;
b) Usufruir de todas as vantagens decorrentes da atividade da Cooperativa;
c) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos destes estatutos;
d) Requerer aos órgãos competentes da Cooperativa informações verbais ou por escrito sobre a atividade por esta desenvolvida;
e) Solicitar a sua demissão.
f) Examinar os suportes de escrituração, nos quinze dias anteriores à data marcada para a assembleia geral de aprovação de contas ou nos quinze dias posteriores à informação escrita que tenha solicitado.
2. Os membros não efetivos – Honorários, Beneméritos e Voluntários – para além do direito à informação previsto na alínea d) , do número anterior, apenas têm direito de assistir à assembleia geral, sem direito de voto, não podendo eleger ou ser eleitos.

ARTIGO 14º

São deveres dos membros efetivos da Cooperativa:
a) Conhecer os Estatutos e Regulamentos da Cooperativa;
b) Informar-se das convocatórias e tomar parte nas assembleias gerais;
c) Aceitar e exercer com zelo e assiduidade os cargos sociais para que foram eleitos, salvo motivo justificado;
d) Participar, em geral, nas atividades da Cooperativa e prestar o trabalho ou serviço que lhe competir;
e) Praticar e difundir o ideal cooperativo e zelar e defender o bom nome e interesses da cooperativa;
f) Cumprir os estatutos e regulamentos internos, acatando, quando legítimas, as decisões dos corpos sociais da Cooperativa e prestar informações que por estes sejam pedidas;
g) Efetuar pontualmente os pagamentos de acordo com as regras estabelecidas pela Direção.

ARTIGO 15º

1. Os Cooperadores podem solicitar a sua demissão no fim de um exercício social, com pré-aviso de 30 dias, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membros da Cooperativa.
2. A demissão será obrigatoriamente aceite, desde que se mostre liquidado o saldo da conta corrente do Cooperador demissionário.
3. Se a conta corrente acusar um saldo positivo, este será devolvido ao Cooperador demissionário.
4. Em qualquer dos casos, ser-lhe-á restituído no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de Capital realizados segundo o seu valor nominal.

ARTIGO 16º

A qualquer membro pode ser aplicada a sanção da exclusão, por deliberação da assembleia geral, observado o disposto no Código Cooperativo.

Parágrafo Primeiro - Serão excluídos da Cooperativa:

a) Os membros que faltarem ao cumprimento das deliberações da assembleia geral;

b) Os membros que, não tendo ainda exercido quaisquer funções de gerência na Cooperativa e que, salvo motivos de força maior, recusarem a desempenhar os cargos para que forem eleitos;

c) Os membros que causarem prejuízos morais ou materiais à Cooperativa, recusando-se a indemnizá-la; ou que de forma grave e culposa violem o Código Cooperativo, legislação complementar, os presentes Estatutos ou regulamentos aprovados.

Parágrafo Único - Os membros que se venham a colocar fora das condições do artigo oitavo, deverão ser convidados a apresentar a sua demissão e poderão ser suspensos, por decisão da Direção caso não justifiquem nem demonstrem a retoma das condições no prazo de seis meses, sem prejuízo de ser declarada pela direção a caducidade do vínculo cooperato.

ARTIGO 17º

1. Podem ser, ainda, aplicadas aos Cooperadores as seguintes sanções

a) Repreensão registada;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de direitos;

d) Perda de mandato.

2. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, do qual constem a indicação das infrações, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida.

3. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b) e c) do nº 1 compete à Direção, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à perda de mandato.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 18º

Os órgãos da Cooperativa são:

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 19º

1. Os membros dos órgãos da Cooperativa são escrutinados de entre os cooperadores efetivos, desde que preencham os requisitos das qualificações anteriores e não serão remunerados.
2. A duração do mandato dos titulares dos órgãos sociais é de quatro anos.
3. Nenhum cooperador pode estar provido simultaneamente em cargos de mais do que um órgão social.
4. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por maioria de votos, em escrutínio secreto, entre as listas que satisfaçam os seguintes requisitos:
a) Sejam remetidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral com trinta dias de antecedência em relação à data fixada para a assembleia;
b) Mencionem os nomes dos candidatos para todos os cargos a preencher;
c) Sejam acompanhadas de declaração escrita de que os candidatos aceitem os cargos para que venham a ser eleitos.
5. A Assembleia Geral poderá aprovar regulamento eleitoral, sem prejuízo do disposto no número anterior.

ARTIGO 20º

1. Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa e as deliberações são obrigatórias para os restantes órgãos e para todos os membros da Cooperativa;
2. Participam na Assembleia Geral os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos;
3. Cada cooperador tem direito a um voto, qualquer que seja o número de títulos que possuir;
4. O voto por representação e por correspondência tem de obedecer aos requisitos para tanto previstos no Código Cooperativo.

ARTIGO 21º

É da competência da Assembleia Geral:
a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
b) Apreciar e votar anualmente o balanço e relatório e contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
c) Alterar os estatutos e regulamentos internos;
d) Aprovar filiação da Cooperativa em cooperativas de grau superior, bem como a sua associação com outras pessoas coletivas;
e) Fixar a taxa de juros a pagar aos membros da cooperativa pelos títulos de capital;
f) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
g) Exercer todas as demais funções que lhes estejam estatutárias e legalmente cometidas, bem como deliberar sobre outros assuntos de interesse para a Cooperativa que a Direção submeter à sua apreciação.

ARTIGO 22º

1. A convocação da assembleia geral deverá ser feita com a antecedência mínima de quinze dias;
2. Do instrumento convocatório devem constar o dia, hora e local da reunião bem como a respetiva ordem de trabalhos.
3. O Instrumento convocatório, carta registada ou correio eletrónico, neste caso com o consentimento do destinatário, será publicitado por afixação de cópia na sede da Cooperativa.

Parágrafo único - A convocação para as Assembleias eleitorais será feito com antecedência de, pelo menos, quarenta e cinco dias.

ARTIGO 23º

A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída se, no dia e hora marcados para o seu início, estiver presente a maioria dos membros regularmente inscritos.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral pode reunir com recurso a meios telemáticos, incluindo a participação de membros *on-line* e por videoconferência, contanto que seja previamente aprovado pela direção um regulamento com um *modus operandis* que garanta a autenticidade e a segurança das comunicações.

Parágrafo segundo - No caso de não haver número legal, a assembleia funcionará, validamente, uma hora depois da marcada, com qualquer número de presenças.

ARTIGO 24º

As assembleias gerais iniciam-se com a leitura da ata da sessão anterior, seguindo-se nas ordinárias um período máximo de trinta minutos, antes da ordem do dia, para tratar de qualquer assunto de interesse para a Cooperativa.

Parágrafo 1º

• Não pode votar-se, neste período, qualquer proposta que afete a vida da Cooperativa ou o direito dos cooperadores.

Parágrafo 2º

• Se a assembleia, porém, assim o entender por votação, o Presidente convocará uma assembleia extraordinária, especialmente para este fim.

ARTIGO 25º

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos expressos, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO 26º

A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:

a) Até trinta e um de Março de cada ano, para apreciar e votar o balanço, o relatório e as contas da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Até trinta e um de Dezembro de cada ano para apreciar e votar o orçamento e o plano de atividades para o exercício seguinte assim como para eleição dos novos corpos gerentes.

ARTIGO 27º

A assembleia reúne extraordinariamente sempre que a Direção, o Conselho Fiscal ou o número mínimo de 10% dos membros, e ainda quando o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a convoque, devendo, em qualquer dos casos, indicar-se a ordem de trabalhos.

Parágrafo único - Quando a assembleia geral reunir a requerimento dos membros, só poderá funcionar e ter validade desde que estejam presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

ARTIGO 28º

Os eleitos tomam posse até ao oitavo dia seguinte à eleição.

ARTIGO 29º

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta pelo seu Presidente e um vice-presidente.

Parágrafo 1º

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as sessões ordinárias nos prazos estabelecidos e as extraordinárias em todos os casos previstos nestes estatutos;

b) Dirigir os trabalhos, assegurar a disciplina e orientar as discussões;

c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de atas da assembleia geral;

d) Resolver sobre o expediente que seja endereçado à Mesa da Assembleia Geral;

e) Dar posse aos titulares dos órgão eleitos;

f) Elaborar as atas e dar seguimento à correspondência da Mesa.

ARTIGO 30º

A Direção é constituída pelo seu Presidente.

ARTIGO 31º

Compete à Direção:

1. Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
2. Administrar todos os negócios da Cooperativa, tendo em vista os legítimos interesses desta e dos seus cooperadores;
3. Elaborar o relatório e contas da gerência e assegurar que no período decorrente entre o instrumento convocatório e a realização da respetiva assembleia geral, haja na sede social número de cópias para serem entregues a qualquer associado que a solicite;
4. Escriturar os livros nos termos legais;
5. Executar o plano de atividades anual;
6. Contratar e gerir o pessoal necessário à atividade da Cooperativa;
7. Elaborar e fazer cumprir os regulamentos julgados necessários;
8. Aplicar as penalidades que sejam da sua competência;
9. Promover e facilitar o intercâmbio com entidades de objetivos idênticos aos da Cooperativa;
10. Propor à Assembleia Geral a aquisição e alienação de bens imóveis;

11. Adquirir e alienar quaisquer outros bens do património social, ainda que as transações estejam sujeitas a registo, sem prejuízo das competências da assembleia geral;
12. Exercer as demais funções que, legal, estatutariamente ou através de regulamento lhe sejam cometidas.

ARTIGO 32º

Para que a Cooperativa fique obrigada basta a assinatura do Presidente da Direção.

ARTIGO 33º

O Conselho Fiscal é composto pelo seu Presidente.

ARTIGO 34º

Compete ao Conselho Fiscal:
a) Fiscalizar os documentos contabilísticos e os atos de gestão financeira da Direção;
b) Emitir parecer sobre o balanço, relatório e as contas do exercício a apresentar na assembleia geral
ordinária;
c) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral nos termos previstos nestes estatutos;
d) Dar parecer quando a Direção lho solicite, sobre o pedido de admissão de novos membros;
e) Fiscalizar e velar pelo cumprimento destes estatutos e da lei.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO SOCIAL, RECEITAS, RESERVAS E DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTES

ARTIGO 35º

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO 36º

São receitas da Cooperativa:
a) Resultados de atividade da Cooperativa;
b) Rendimentos e bens da Cooperativa;
c) Donativos e subsídios não reembolsáveis;
d) Quaisquer outros não proibidos por lei ou pelos estatutos.

ARTIGO 37º

1. São criadas as seguintes reservas:
a) Reserva legal para cobrir eventuais perdas do exercício;
b) Reserva para fundo de educação e formação cooperativa.
2. Por deliberação da assembleia geral poderão ser criadas outras reservas especiais.

ARTIGO 38º

Compete à Assembleia Geral, dentro dos limites estipulados na legislação aplicável, fixar a proporção em que revertem para as reservas legais os excedentes líquidos anuais e excedentes gerados pelas operações com terceiros.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 39º

1. Os Estatutos serão reapreciados, pelo menos, de quatro em quatro anos e qualquer alteração não afetará, em termos retroativos, direitos, regalias ou posições que estejam conferidas pela reforma anterior.
2. A Cooperativa dissolve-se nos casos previstos no Código Cooperativo.
3. A liquidação e partilha dos bens da Cooperativa far-se-á por deliberação da assembleia geral, nos termos das disposições aplicáveis.